



# O AEROVIÁRIO

www.aerosp.org.br

## INSALUBRIDADE/PERCILOSIDADE NA GOL: EVOLUEM AS NEGOCIAÇÕES

As negociações com a GOL estão adiantadas, dependendo dos resultados de duas perícias que estão sendo realizadas; uma das quais em todas as bases, a cargo da empresa, que vem sendo acompanhada por um perito contratado pelo SAESP.

A segunda perícia está sendo realizada pelo perito designado pelo Poder Judiciário.

A expectativa é que no próximo dia 24 de outubro seja dada a sentença.

A única proposta existente para o caso está registrada em ATA DE AUDIÊNCIA, na qual a GOL propôs o pagamento do adicional de periculosidade, com retroatividade de 38 meses.

Em reunião realizada em 15 de setembro, o diretor de Recursos Humanos da GOL, Jean Carlos, esclareceu que durante o mês de outubro, a GOL fará uma proposta fechada para as quatro bases do SAESP no Estado de São Paulo.

## O SALÁRIO DE FOME!

O **salário mínimo** brasileiro subiu de R\$ 678 para R\$ 724 no início do ano. Este valor é fixado em lei, nacionalmente unificado, e deveria ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Portanto, não é preciso pensar muito para chegar à conclusão que o seu valor é insuficiente para os fins a que se destina.

Segundo estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE -, o valor do salário mínimo, para o mês de agosto de 2014, deveria ser de R\$ 2.861,55 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Como se vê, trata-se de um valor quase quatro vezes maior do que é praticado pelo governo. É por essas e outras, que sempre falta dinheiro no bolso dos trabalhadores.

### Contate-nos:

São Paulo: (11) 5536-4678 / 80  
Colônia: (13) 3494-2741

E-mail: [info@aerosp.org.br](mailto:info@aerosp.org.br)

Site: [www.aerosp.org.br](http://www.aerosp.org.br)

FILIE-SE AO  
SINDICATO. JUNTOS,  
SOMOS MAIS FORTES!



## **FIQUE ATENTO AOS SEUS DIREITOS**

É muito importante que todos os aeroviários conheçam os seus direitos, assegurados pela legislação trabalhista e Convenção Coletiva de Trabalho-CCT. Para bem fixá-los, reproduzimos, abaixo, as cláusulas que dizem respeito à garantia no emprego. O texto completo da CCT poderá ser consultado no site do SAESP: [www.aerosp.org.br](http://www.aerosp.org.br)

### **ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Um importante direito garantido pela Convenção Coletiva de Trabalho-CCT- aos aeroviários diz respeito à garantia de emprego, por três anos, às vésperas da aposentadoria.

Trata-se da cláusula 39, pela qual as empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeroviário que contar com mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria. Esta disposição da CCT somente produzirá efeito após a comunicação do aeroviário dirigida à empresa, informando ter atingido o tempo de da pré-aposentadoria. Quando for atingida a condição para a aposentadoria, haverá a cessação deste direito.

### **GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

As empresas concederão garantia de emprego ao aeroviário que sofrer acidente do trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

### **GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até atingir 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A garantia no emprego está assegurada a partir da confirmação da gravidez.

### **ESTABILIDADE CIPAS**

É concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. As empresas enviarão ao sindicato profissional, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

### **GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA**

As empresas garantirão aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base.



## **O AEROVIÁRIO**

É um informativo editado pelo Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo (SAESP).  
Edição finalizada em 22/09/2014  
Presidente: Reginaldo Alves de Souza - Diretor de Imprensa: Carlos Eduardo Ângelo  
E-mail: [info@erosp.org.br](mailto:info@erosp.org.br) - Site: [www.aerosp.org.br](http://www.aerosp.org.br)

